



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 385/2020

de 30 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes básicas para a política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidas as Diretrizes para a Política Municipal de “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido”, nas escolas de ensino infantil e fundamental do campo e da cidade do município de Ararendá, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Por Política de “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido” entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da (equidade)igualdade de gênero e de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando a emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede/ sistema municipal de ensino, tomando como base: o PME; os arts. 26 e 28 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação — LDB; a Resolução nº 01, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, da Câmara de Educação Básica; e o Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, os quais incorporam nos seus currículos e em outros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção e apreensão do conhecimento universal.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa Lei, consideram-se **temas e processos do interesse do desenvolvimento local sustentável**: a família, o meio ambiente, o semiárido e a convivência com o mesmo, a agricultura familiar e a agroecologia, a diversidade cultural e os conhecimentos populares com ênfase para

CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

os da região semiárida, as atividades econômicas, a literatura, as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as relações de gênero e geração, a organização comunitária e as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.

Art. 3º A política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido do Município de Ararendá obedece aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a saber:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra escolar;
- XI – incentivo à pesquisa;
- XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º - São princípios para as diretrizes da “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido” no Município de Ararendá:

- I - direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis e modalidades;
- II - respeito às diferenças de gênero, geração, raça/etnias, cultura regional, orientação religiosa e orientação sexual;
- III - respeito à multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;
- IV - construção coletiva do saber;
- V - participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;
- VI - transdisciplinaridade e interdisciplinaridade na construção do conhecimento;
- VII - respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;
- VIII - valorização e formação continuada dos profissionais de educação;
- IX - protagonismo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;
- X – diálogo como parâmetro para a prevenção, mediação e resolução de conflitos escolares.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de “Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido” no Município de Ararendá:

- I – o planejamento e concretização das ações políticas pedagógicas o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas de convivência com o semiárido;



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

II – o fomento no âmbito da comunidade escolar, de práticas restaurativas para a prevenção, mediação e resolução de conflitos com vistas à mitigação das violências diversas;

III – a formação continuada dos profissionais da educação voltados para a qualificação das práticas e metodologias pedagógicas emancipatórias e contextualizadas com a região semiárida;

IV – a inclusão da temática de gênero e direitos das mulheres no sistema educacional.

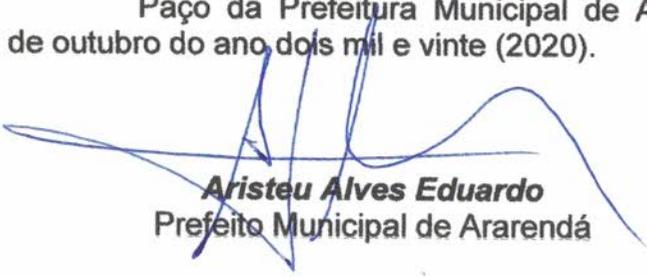
V – a integração da concepção da Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido com os diversos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo sistema educacional do município.

Art. 6º As dotações para implementação da presente política estarão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º O município regulamentará o processo de implementação da presente política, de modo a, no prazo fixado, abranger toda a rede de educação no município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (2020).


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá